



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE  
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO  
MUNICÍPIO DE  
OURÉM

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 02 de dezembro de 2025

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>3</b>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL DO PPR.....</b>	<b>3</b>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....</b>	<b>5</b>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PELOS TITULARES DE CARGOS.....</b>	<b>15</b>
<b>AS ÁREAS DE ATIVIDADE DE RISCO .....</b>	<b>16</b>
<b>A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E O IMPACTO PREVISÍVEL E A GRADUAÇÃO DOS RISCOS.....</b>	<b>16</b>
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.....</b>	<b>18</b>
<b>NAS SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO OU MÁXIMO, MEDIDAS EXAUSTIVAS E PRIORITÁRIAS .....</b>	<b>19</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPR .....</b>	<b>19</b>
<b>DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR.....</b>	<b>19</b>
<b>COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO PPR .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO I – ORGANOGRAMA.....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO II - MAPEAMENTO DOS RISCOS E MEDIDAS .....</b>	<b>22</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	<b>22</b>
<b>Gabinete de Apoio à Presidência: .....</b>	<b>24</b>
<b>Gabinete de Apoio à Vereação: .....</b>	<b>25</b>
<b>Gabinete de imagem e comunicação: .....</b>	<b>26</b>
<b>Divisão de gestão financeira e serviço de contratação pública e aprovisionamento: .....</b>	<b>27</b>
<b>Divisão de Recursos Humanos e Informática e Secção de recursos humanos: .....</b>	<b>30</b>
<b>Divisão de obras municipais e serviços urbanos: .....</b>	<b>31</b>
<b>Divisão de urbanismo e território e serviço de apoio urbanístico .....</b>	<b>33</b>
<b>Divisão de Ação cultural:.....</b>	<b>34</b>
<b>Gabinete Candidatura a sistemas de financiamento incluindo secção de expediente, arquivo e reprografia e secção de atendimento:.....</b>	<b>35</b>
<b>Divisão de empreendedorismo e turismo: .....</b>	<b>36</b>
<b>Divisão de Ambiente e sustentabilidade: .....</b>	<b>37</b>
<b>Divisão de Projetos Técnicos: .....</b>	<b>38</b>
<b>Divisão de Educação:.....</b>	<b>39</b>
<b>Gabinete Técnico Florestal:.....</b>	<b>40</b>
<b>Divisão de Proteção Civil.....</b>	<b>41</b>
<b>Serviço de Planeamento do Território: .....</b>	<b>42</b>
<b>Serviço de atividades municipais: .....</b>	<b>43</b>
<b>Serviço de Associativismo, desporto e juventude: .....</b>	<b>44</b>
<b>Serviço de Ação Social e Saúde: .....</b>	<b>46</b>

**Serviço de fiscalização e contencioso incluindo Secção de Fiscalização, Secção de Contencioso e Secção de Licenciamentos não urbanísticos: ..... 47**

---

## **PREÂMBULO**

O último Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi aprovado em 2020, ainda no âmbito das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, decorridos cinco anos mostrasse necessária a atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para garantir a sua conformidade com a legislação entretanto publicada em matéria de prevenção da corrupção.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual prevê, no seu artigo 6.º, novas exigências para o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) como instrumento do Programa de Cumprimento Normativo, previsto no art.º 5º do mesmo diploma.

Este documento constitui esse Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e neste se faz o devido enquadramento legal, considerando os vários elementos e condições legalmente exigidas, se designa o responsável pela sua execução, controlo e revisão e a final se apresenta o mapeamento das áreas de atividade com ricos e situações de corrupção ou infrações conexas sua probabilidade, impacto e medidas preventivas e corretivas e respetiva prioridade de execução conforme as exigências legais.

---

## **ENQUADRAMENTO LEGAL DO PPR**

O citado Regime Geral de Prevenção da Corrupção retirou do domínio da soft law as meras recomendações sem força jurídica obrigatória do Conselho de Prevenção da Corrupção e converteu em obrigações legais de implementação dos instrumentos de prevenção da corrupção nele previstos.

Antes deste diploma legal o Conselho de Prevenção da Corrupção já tinha emitido as seguintes recomendações, que podem ser consultadas fazendo ctrl + clique no teclado do seu computador sobre a designação de cada recomendação seguidamente com texto sublinhado e a negrito:

- ✓ **Boas Práticas de Cibersegurança** - Recomendação do CPC de 1 de abril de 2022;

- ✓ Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19 - Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020;
- ✓ Gestão de conflitos de interesse no setor público - Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020;
- ✓ Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública - Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019;
- ✓ Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015;
- ✓ Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública - Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015;
- ✓ Gestão de conflitos de interesse no setor público - Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012;
- ✓ Publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas - Recomendação do CPC de 7 de abril de 2010;
- ✓ Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas - Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009.

O novo regime legal da prevenção da corrupção estabelece no seu art.º 2º nº 2 o âmbito de aplicação subjetivo o qual inclui expressamente as autarquias locais que empregam cinquenta ou mais trabalhadores, estando por isso este Município obrigado a adotar as obrigações e instrumentos de prevenção da corrupção previstos nesse diploma para as entidades públicas.

O âmbito de aplicação objetivo daquele regime legal é a prevenção da corrupção e infrações conexas, nos termos definidos no artigo 3º, envolvendo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tipificados no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, e na demais legislação avulsa: na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual; no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro; na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual; na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual; e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Este âmbito de aplicação objetivo é determinante no que se refere à implementação dos instrumentos legalmente obrigatórios e em concreto do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e à consideração dos riscos e medidas a adotar pelo Município.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas faz parte do conjunto de instrumentos de controlo do Programa de Cumprimento Normativo, previsto no art.º 5º do RGPC, que inclui também o Código de Conduta, os Canais de Denúncias, o Programa de Formação e o Sistema de Avaliação.

O nº 1 do artigo 6º do RGPC estabelece a abrangência do PPR a toda a organização e atividade municipal, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

A sua alínea a) concretiza: *A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua.*

Uma primeira nota fundamental a extrair deste conteúdo legal é a centralização nos riscos e situações de atos de corrupção e infrações conexas.

Uma segunda nota, para a consideração dos riscos associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, o que significa, no caso do Município, os riscos de atos de corrupção e infrações conexas associados ao exercício de funções por titulares de cargos políticos, uma parte desses riscos e medidas preventivas estão consagradas legalmente no regime legal do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, estabelecido pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e suas sucessivas alterações e para a Lei nº 34/87, de 16 de julho sobre os Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos.

A al. b), nº 1, art.º 6º do RGPC, exige que constem do PPR as *medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados*, ou seja, para além da identificação, análise e classificação dos riscos é também necessário definir as medidas preventivas e corretivas que reduzam a sua probabilidade e impacto.

## **ENQUADRAMENTO LEGAL DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

---

O RGPC exige que sejam considerados os riscos e as situações que possam expor o Município a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os associados ao exercício de funções pelos titulares dos

órgãos de administração e direção é por isso essencial enquadrar legalmente o conceito de **atos de corrupção e infrações conexas**, delimitado no art.º 3º do RGPC aos crimes de:

- a) Corrupção,
- b) Recebimento e oferta indevidos de vantagem,
- c) Peculato,
- d) Participação económica em negócio,
- e) Concussão,
- f) Abuso de poder,
- g) Prevaricação,
- h) Tráfico de influência,
- i) Branqueamento,
- j) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito,

Essa mesma norma enquadra esses crimes nos seguintes diplomas legais:

1. Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual,
2. Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, que estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos,
3. Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro,
4. Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva,
5. Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, estabelece o regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada,
6. Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual, estabelece o regime das infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

A corrupção e infrações conexas envolve atos ou omissões que a lei qualifica e tipifica como crime. A responsabilidade criminal é, por regra, apenas de pessoas singulares, isto é, dos seres humanos, no caso do município, essa responsabilidade será dos membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores municipais que praticam os atos ou omissões que a lei típica como crime.

A este propósito o artigo 11º do Código Penal esclarece no nº 1 que, por regra, só as pessoas singulares são suscetíveis de responsabilidade criminal e o seu nº 2 prevendo a responsabilidade de pessoas coletivas, exceciona dessa responsabilidade as pessoas coletivas no exercício de prerrogativas de poder público e por isso o Município enquanto pessoa coletiva pública com prerrogativas de poder público não tem responsabilidade criminal. Esta exclusão de responsabilidade criminal é apenas para a pessoa jurídica coletiva Município e não já para todos os membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores que são pessoas singulares com responsabilidade criminal.

Os crimes de corrupção e infrações conexas estão inseridos no Capítulo IV do Código Penal nos **crimes cometidos no exercício de funções públicas**, o mesmo Código Penal define no art.º 386º o conceito de **funcionário público** nele incluindo, o empregado público, quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial ou quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa.

Os crimes de corrupção e infrações conexas estão também previstos para os titulares de cargos políticos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho que estabelece os **Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos**, esta mesma lei considera como titular de cargo político no art.º 3º, nº 1, al. i): *O de membro de órgão representativo de autarquia local.*

Para a boa compreensão dos conceitos legais ou dos tipos legais de crimes expressamente incluídos no âmbito de aplicação do RGPC e cujos riscos e situações devem ser considerados neste plano, fazemos de seguida o mapeamento desses crimes e dos comportamentos de risco que podem envolver a prática desses crimes permitindo melhor compreender os riscos e situações que devem ser prevenidos e evitados:

Corrupção passiva	
Artigo 373.º CP <b>Corrupção passiva por funcionário público</b>	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
Artigo 17º Lei 34/87, de 16 de julho <b>Corrupção passiva por titular de cargo político</b>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p>

<b>Comportamentos de risco:</b>	Receber dádiva ou promessa de dádiva em troca da prática de ato ou omissão.
---------------------------------	---

<b>Corrupção ativa</b>	
<b>Artigo 374º CP Corrupção ativa por funcionário público</b>	<p>1 - <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</i></p> <p>2 - <i>Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</i></p> <p>3 - <i>A tentativa é punível.</i></p>
<b>Artigo 18º Lei 34/87, de 16 de julho Corrupção ativa por titular de cargo político</b>	<p>1 - <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</i></p> <p>2 - <i>Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</i></p> <p>3 - <i>O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interpista pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.</i></p>
<b>Comportamentos de risco:</b>	Fazer ou prometer dádiva em troca da prática de ato ou omissão.

<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b>	
<b>Artigo 372º CP Recebimento e oferta indevidos de vantagem por funcionário público</b>	<p>1 - <i>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interpista pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</i></p> <p>2 - <i>Quem, por si ou por interpista pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</i></p> <p>3 - <i>Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</i></p>
<b>Artigo 16º Lei 34/87, de 16 de julho Recebimento e oferta indevidos de vantagem por titular de cargo político</b>	<p>1 - <i>O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interpista pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</i></p> <p>2 - <i>Quem, por si ou por interpista pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</i></p> <p>3 - <i>O titular de cargo político que, por si ou por interpista pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</i></p> <p>4 - <i>Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</i></p>

Recebimento e oferta indevidos de vantagem	
Comportamentos ou situações de risco:	Solicitar ou aceitar, dar ou prometer vantagem que não seja devida.

Peculato:	
Artigo 375º CP <b>Peculato por funcionário público</b>	<p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Artigo 20º Lei 34/87, de 16 de julho <b>Peculato por titular de cargo político</b>	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.</p>
<b>Comportamentos de risco:</b>	Apropriar, emprestar, empenhar ou onerar coisa pública ou particular, que tenha sido entregue, esteja na posse ou seja acessível em razão das funções.

Peculato de uso	
Artigo 376º CP <b>Peculato de uso por funcionário público</b>	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
Artigo 21º Lei 34/87, de 16 de julho <b>Peculato de uso por titular de cargo político</b>	<p>1 - O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>2 - O titular de cargo político que der a dinheiro público um destino para uso público diferente daquele a que estiver legalmente afetado é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>
<b>Comportamentos de risco:</b>	Fazer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisas, públicas ou privadas, que foram entregues, estão na posse ou são acessíveis em razão das suas funções.

Participação económica em negócio	
Artigo 377º CP  Participação económica em negócio por funcionário público	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
Artigo 23º Lei 34/87, de 16 de julho  Participação económica em negócio por titular de cargo político	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar será punido com prisão até cinco anos e multa de 50 a 100 dias.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, será punido com multa de 50 a 150 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>
Comportamentos de risco:	<p>Agir com intenção de satisfazer um interesse patrimonial privado em prejuízo do interesse público que lhe cumpre, em razão da função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p> <p>Receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses públicos de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p> <p>Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>

Concussão:	
Artigo 379º CP Concussão por funcionário público	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Artigo 22º Lei 34/87, de 16 de julho	O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas, será punido com prisão até três anos ou multa até 150 dias.

Concussão:	
<b>Peculato por erro de outrem por titular de cargo político</b>	
<b>Comportamentos de risco:</b>	Obter, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro de outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. Obter, para si, para o Estado ou para terceiro, por meio de violência ou ameaça com mal importante contra outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder:	
<b>Artigo 382º CP Abuso de poder por funcionário público</b>	<i>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</i>
<b>Artigo 26º Lei 34/87, de 16 de julho</b>  <b>Abuso de poderes por titular de cargo político</b>	<i>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</i> <i>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</i>
<b>Comportamentos de risco:</b>	Abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação:	
<b>Artigo 369º do CP Denegação de justiça e prevaricação por funcionário público</b>	<i>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</i> <i>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</i> <i>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</i> <i>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</i> <i>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</i>
<b>Artigo 11º Lei 34/87, de 16 de julho</b>  <b>Prevaricação por titular de cargo político</b>	<i>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.</i>

Prevaricação:	
Comportamentos de risco:	Conduzir ou decidir conscientemente contra o Direito (a legislação) um processo em que intervenha no exercício das suas funções. Fazê-lo com a intenção de, por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém.

Tráfico de influência	
Artigo 335.º do CP	<p>1 - <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</i></p> <p>a) <i>Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</i></p> <p>b) <i>Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</i></p> <p>2 - <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</i></p> <p>a) <i>Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</i></p> <p>b) <i>Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</i></p> <p>3 - <i>A tentativa é punível.</i></p> <p>4 - <i>É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</i></p>
Comportamentos de risco:	Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública com a finalidade de obter decisão lícita ou ilícita favorável.

Branqueamento:	
Artigo 368.º-A CP	<p>1 - <i>Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</i></p> <p>a) <i>Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</i></p> <p>b) <i>Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</i></p> <p>c) <i>Falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</i></p> <p>d) <i>Associação criminosa;</i></p> <p>e) <i>Terrorismo;</i></p> <p>f) <i>Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</i></p> <p>g) <i>Tráfico de armas;</i></p> <p>h) <i>Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</i></p> <p>i) <i>Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</i></p> <p>j) <i>Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</i></p> <p>k) <i>Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude</i></p>

Branqueamento:	
	<p><i>na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</i></p> <p><i>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</i></p> <p><i>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</i></p> <p><i>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</i></p> <p><i>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</i></p> <p><i>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</i></p> <p><i>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</i></p> <p><i>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</i></p> <p><i>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</i></p> <p><i>8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</i></p> <p><i>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</i></p> <p><i>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</i></p> <p><i>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</i></p> <p><i>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</i></p>
Comportamentos de risco:	<p>Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, ou,</p> <p>Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos, ou,</p> <p>Adquirir, detiver, utilizar, vantagens com conhecimento da origem ilícita, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização,</p> <p>Com a finalidade de dissimular a sua origem criminosa, ou de evitar que o autor ou participante seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p>

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	
Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de	1 - <i>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</i>

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	
janeiro para qualquer pessoa	<p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>
Comportamentos de risco:	Prestar informações inexatas ou incompletas ou omitir informações relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção.

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	
Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>
Comportamentos de risco:	Comportamentos de desviar subsídio para finalidade diferente da que foi concedido.

## ENQUADRAMENTO LEGAL DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PELOS TITULARES DE CARGOS

---

O art.º 6º, nº 1 al. a) do RGPC refere expressamente que devem ser considerados os riscos e as situações que possam expor o Município a atos de corrupção e infrações conexas, **associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.**

O exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, no caso do Município, corresponde ao exercício de funções pelos titulares de cargos políticos membros da Câmara Municipal que é o órgão executivo do Município e para os titulares de cargos de direção ou diretores municipais, o que remete para os riscos e situações de atos de corrupção e infrações conexas resultantes do **exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos**, previsto da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.

Neste regime legal se prevê expressamente que titulares de cargos políticos são nos termos do art.º 2º, nº 1, al. i) os *membros dos órgãos executivos do poder local* e que altos cargos públicos são nos termos do art.º 3º, nº 1 al. f) *os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.*

Este regime legal estabelece um conjunto de obrigações sobre o exercício do cargo, incluindo a entrega da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, o registo de ofertas institucionais e hospitalidades, prevendo sanções para o incumprimento dessas obrigações legais, as quais incluem a prática dos crimes de recebimento ou oferta indevidos de vantagem, e ocultação intencional de património, remetendo expressamente para o regime legal dos crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos.

As obrigações legais previstas neste regime legal destinam-se claramente a prevenir ou sancionar a prática de atos tais como o recebimento de ofertas e aumentos injustificados do património, situações que podem indicar a prática de atos de corrupção e infrações conexas.

A referência expressa no art.º 6º, nº 1, al. a) do RGPC, exige que se faça neste plano a consideração do regime legal do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e que se considerem os riscos e situações de atos de corrupção e infrações conexas especificamente resultantes do exercício destas funções.

## AS ÁREAS DE ATIVIDADE DE RISCO

---

Nos termos do artigo 6.º, nº 2, al. a) do RGPC, o PPR tem de incluir as áreas de atividade do Município com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas. Também o art.º 6º, nº 1, estipula que o PPR deve abranger toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

Serão identificados neste plano os riscos que não estando diretamente associados à prática de atos de corrupção e infrações conexas permitem evitar a sua ocorrência, assim será tão importante identificar situações que diretamente podem ocasionar a prática de atos de corrupção como outras que podem evitar e controlar a sua ocorrência, a título de exemplo, uma norma de controlo interno que contenha procedimentos rigorosos de controlo do património permite evitar e dissuadir eventuais atos de apropriação de património e dessa forma evitar o risco de situações que podem integrar diretamente a prática do crime de peculato ou de peculato de uso.

As áreas de atividade que podem envolver esses riscos, serão identificadas por unidade orgânica considerando as funções ou competências suscetíveis de riscos, neste plano são identificadas no **Anexo I** as unidades orgânicas municipais através do respetivo organograma municipal.

Os riscos mapeados permitem identificar como áreas de atividade mais sensíveis o exercício de funções pelos titulares de cargos políticos dos membros do órgão executivo Câmara Municipal, o que tem reflexo legal no regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos, a atividade licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais por ser diretamente dependente da apreciação e decisão dos serviços e órgãos municipais, a atividade sancionatória por envolver decisões sobre aplicação de sanções cuja omissão pode beneficiar terceiros, a atividade de contratação pública por envolver decisões sobre a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, as atividades relativas a recursos humanos por envolver procedimentos de recrutamento, contratação, de avaliação e ainda procedimentos disciplinares sobre recursos humanos, a atividade de concessão de subsídios, subvenções e benefícios por envolver procedimentos de concessão de benefícios a terceiros. Também a atividade de gestão financeira e patrimonial é suscetível de maior risco, por envolver a gestão e controlo orçamental, de fluxos financeiros, de património envolvendo muitas coisas móveis como computadores, veículos, combustíveis, podendo originar eventuais riscos de desvio, descaminho ou uso indevido.

## A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E O IMPACTO PREVISÍVEL E A GRADUAÇÃO DOS RISCOS

---

O RGPC prevê expressamente no art.º 6º nº 2 al. b) que deste plano devem constar a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação de risco, de forma a permitir a graduação dos riscos.

A **probabilidade da ocorrência** dos riscos e situações identificados será medida ou graduada em baixa, média e alta consoante os seguintes fatores:

- **Alta:** Se existe forte possibilidade de ocorrência dos riscos e situações identificadas porque decorrem de elevado número de processos que têm grande frequência, existe elevado número de intervenientes, volume elevado de património e fluxos financeiros envolvidos e as medidas preventivas ou corretivas não permitem evitar a ocorrência;
- **Média:** Se os riscos e situações podem suceder e envolver intervenientes, património e fluxos financeiros, mas as medidas preventivas e medidas corretivas previstas permitem reduzir a ocorrência;
- **Baixa:** Se os riscos e situações podem ocorrer de forma residual porque estão em causa processos que não são recorrentes, sendo reduzido o número de intervenientes e o volume de património e fluxos financeiros envolvidos e as medidas preventivas permitem evitar a sua ocorrência ou as medidas corretivas permitem corrigir a eventual ocorrência.

O **impacto previsível** dos riscos e situações identificados será medida ou graduada em baixo, médio e alto consoante os seguintes fatores:

- **Alto:** quando as consequências podem determinar responsabilidade civil e criminal por atos de corrupção e infrações conexas dos intervenientes, quando podem ser provocados significativos prejuízos patrimoniais e não patrimoniais na imagem e reputação institucional com efeitos negativos na confiança dos cidadãos e na integridade a credibilidade do município, pondo em causa a eficácia e desempenho da sua missão e atribuições e este impacto não pode ser controlado com as medidas previstas.
- **Médio:** quando as consequências podem determinar responsabilidade contraordenacional e disciplinar do Município ou dos intervenientes afetando moderadamente a imagem institucional ou o desempenho das funções pelos intervenientes, envolvendo prejuízos patrimoniais e financeiros e perturbar o funcionamento regular da organização e as medidas não permitem controlar essas consequências;
- **Baixo:** quando não existem ou as medidas previstas permitem evitar consequências como responsabilidade do município e dos intervenientes, prejuízo reputacional para o Município e

intervenientes, não causa perturbação no funcionamento do município nem nas funções dos intervenientes, afetando apenas a otimização do desempenho ou das atividades requerendo revisão de procedimentos.

Partindo da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível é determinada a **graduação do risco** aplicando a seguinte matriz de risco:

Probabilidade de ocorrência		Baixa	Média	Alta
Impacto previsível	Baixo	Baixa	Baixa	Média
Médio	Baixa		Média	Alta
Alto	Média		Alta	Alta

A **graduação do risco** será medida ou graduada em baixo, médio e alto consoante os seguintes fatores:

- **Alta:** quando a situação ou risco identificado tem probabilidade de ocorrência média ou alta e impacto previsível alto.
- **Média:** quando a situação ou risco identificado tem probabilidade de ocorrência alta, mas impacto previsível baixo ou probabilidade média e impacto médio ou probabilidade baixa e impacto alto.
- **Baixa:** quando a situação ou risco identificado tem probabilidade média, mas impacto baixo ou probabilidade baixa e impacto médio ou probabilidade baixa e impacto baixo.

## MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

---

A lei exige no art. 6º nº 2 al. c) do RGPC, que no PPR se indiquem as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Consideram-se como medidas preventivas aquelas que permitem prevenir a ocorrência dos riscos e situações identificadas e como medidas corretivas aquelas que permitem corrigir caso se verifiquem esses riscos e situações de atos de corrupção e infrações conexas.

## NAS SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO OU MÁXIMO, MEDIDAS EXAUSTIVAS E PRIORITÁRIAS

---

O art.º 6º, nº 2, al. d) do RGPC exige expressamente que do PPR constem medidas preventivas mais exaustivas quando os riscos sejam mais elevados e que a sua execução seja prioritária.

No mapeamento dos riscos e medidas apresentado neste plano serão indicados riscos e situações de prática de atos de corrupção e infrações conexas com a respetiva graduação de risco em função do grau de probabilidade de ocorrência e impacto previsível, quando essa graduação de risco for mais elevada será dada maior prioridade na execução das medidas indicadas e estas serão tanto mais exaustivas quanto essa graduação de risco.

## RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

---

Nos termos do artigo 11.º do RGPC, o órgão de administração, no caso do Município, a Câmara Municipal, é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo no qual se inclui a adoção e implementação do PPR.

A Câmara Municipal deve aprovar este plano no qual deve designar o responsável geral pela execução, controlo e revisão, nos termos do art.º 6º nº 2 al. e) do referido diploma.

## DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

---

Procede-se à designação de Responsável pela execução, controlo e revisão deste plano, o responsável pela Divisão Financeira, Dr. Fernando Marques, a quem compete garantir a execução, controlo e revisão do Plano, nos termos estabelecidos no RGPC.

Para além da execução das medidas indicadas no plano é também necessário o controlo da execução do plano nos termos previstos no nº 4 do art.º 6º nº 4 do RGPC:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O nº 5 do art.º 6º do RGPC, exige ainda que o PPR seja revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do município que justifique a revisão dos elementos referidos nos nº 1 ou 2 do referido art.º 6º.

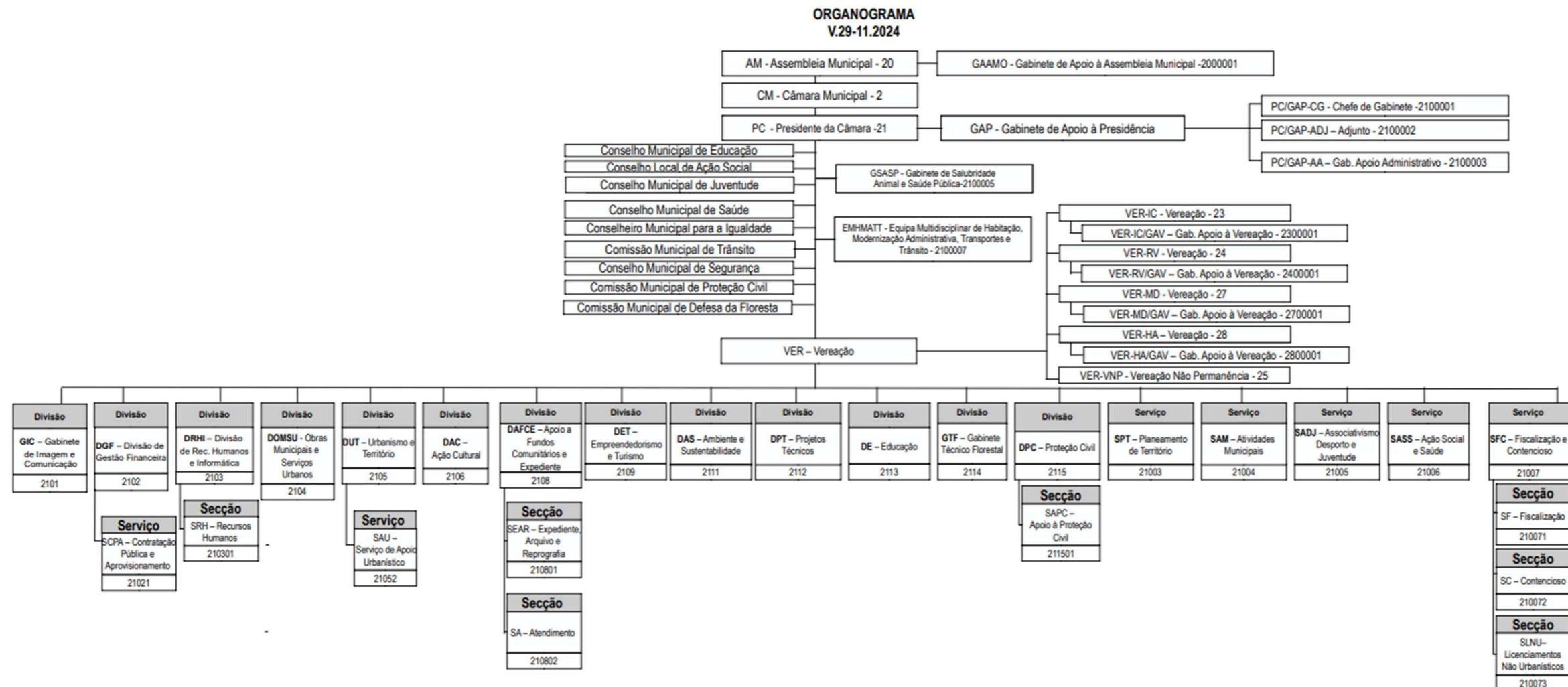
#### **COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO PPR**

---

De acordo com o nº 6 do art.º 6º do RGPC, deve ser assegurada a publicitação deste PPR e dos seus relatórios de avaliação aos trabalhadores, devendo tal suceder através da intranet e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Nos termos do nº 7 do mesmo artigo esses documentos devem ser comunicados ao **Ministério da Coesão Territorial** enquanto responsável pela tutela do município, à **Inspeção Geral de Finanças**, serviço de inspeção da respetiva área governativa e ao **Mecanismo Nacional Anticorrupção** (MENAC), no prazo de 10 dias contados desde a implementação, revisões ou elaboração.

Estas comunicações devem ser feitas através de plataforma eletrónica <https://entidade.mec-anticorrupcao.pt> criada para o efeito, gerida pelo MENAC, tudo conforme previsto no artigo 6º, nº 9 do RGPC.

**ANEXO I – ORGANOGRAMA**


**ANEXO II - MAPEAMENTO DOS RISCOS E MEDIDAS**

CÂMARA MUNICIPAL					Responsável pela execução das medidas:	
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Exercício de funções por titulares de cargos políticos (Presidente e Vereadores da Câmara Municipal)	Riscos de impedimentos legais que podem envolver riscos de perda de mandato e nulidade dos atos.	Baixa	Alto	Média	<p><b>Medida preventiva:</b></p> <p>Os membros da Câmara por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, relativamente a quaisquer questões, processos ou litígios que envolvam ou tenham de ser apreciados ou decididos por: a) Município, b) Freguesias que integrem o âmbito territorial do Município, c) Entidades supramunicipais de que o município faça parte, d) Entidades do setor empresarial local, não podem exercer: a) o mandato judicial em qualquer foro; b) funções como consultor ou emitir pareceres; c) Assinar projetos de arquitetura ou engenharia, nos termos do art.º 7º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.</p>	Quando se verifique o risco.
		Baixa	Alto	Média	<p><b>Medida preventiva:</b></p> <p>Não intervir em procedimentos administrativos relativos a sociedades de que foram, nos três anos anteriores à investidura no cargo, gerentes/administradores ou sócios/acionistas, sozinhos ou conjuntamente com cônjuge, unido de facto, pais, avós, filhos, netos e irmãos, com participação social superior a 10 % ou 50.000 € de capital, nos termos do art.º 8º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.</p>	Quando se verifique o risco.
		Baixa	Alto	Média	<p><b>Medida preventiva:</b></p> <p>Não participar em procedimentos contratação pública por si, ou por sociedades de que são gerentes/administradores ou sócios/acionistas, sozinhos ou conjuntamente com cônjuge, unido de facto, pais, avós, filhos, netos e irmãos, com participação social superior a 10 % ou a 50.000 € de capital, do Município, das freguesias que integrem o âmbito territorial do Município, das entidades supramunicipais de que o município faça parte, das entidades do setor empresarial local respetivo, nos termos do art.º 9º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.</p>	Quando se verifique o risco.
	Riscos de falta de transparência de contratos celebrados com empresas ou com familiares dos membros da Câmara quando tal não é proibido.	Baixa	Alto	Média	<p><b>Medida preventiva:</b></p> <p>Averbamento no contrato e publicidade no portal basegov dos contratos públicos celebrados com: a) Ascendentes e descendentes em qualquer grau do titular do cargo; b) Cônjuges que se encontrem separados de pessoas e bens do titular do cargo; c) Pessoas que se encontrem numa relação de união de facto com o titular do cargo; d) Empresas em que as pessoas referidas em a), b) e c) exercem controlo maioritário e e) Sociedades em cujo capital o membro da Câmara, detenha, por si ou conjuntamente com o cônjuge ou unido de facto, uma participação inferior a 10 /prct. ou de valor inferior a 50 000 (euro) nos termos do nº 9 do art.º 9º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.</p>	Quando se verifique o risco.

CÂMARA MUNICIPAL				Responsável pela execução das medidas: Cada membro da Câmara		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução	
	Riscos de falta de apresentação da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos membros da Câmara e falta da respetiva comunicação e transparéncia.	Média	Alto	Alta	<b>Medidas preventivas:</b> a) Apresentação pelos membros da Câmara da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, no início do mandato, atualização durante o mandato por alteração da situação patrimonial, no final do mandato e três anos após o termo do mandato nos termos do art.º 13º da Lei n.º 52/2019, de 31.07. b) Comunicação à Entidade para a Transparéncia o início e cessação de funções dos membros da Câmara, c) Notificação prévia dos membros da Câmara pelos serviços municipais competentes para atualização da declaração única três anos após cessação de funções, d) Publicação das declarações dos membros da Câmara no website municipal e acesso às declarações nos termos do art.º 17º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.	No início, durante, no final e três anos após o final do mandato.
	Risco de falta de constituição do registo de interesses dos membros da Câmara e falta da sua comunicação e transparéncia	Média	Alto	Alta	<b>Medida preventiva:</b> Constituição do registo de interesses municipal quando o município tem mais de 10000 eleitores, a sua comunicação à Entidade para a Transparéncia e publicação no website municipal nos termos do art.º 15º da Lei 52/2019 de 31.07 de acordo procedimento previsto no Código de Conduta.	Execução no início do mandato
	Riscos de recebimento indevido de ofertas pelos membros da Câmara.	Média	Alto	Alta	<b>Medidas preventivas:</b> a) Apresentação pelos membros da Câmara das ofertas superiores a 150 € à unidade orgânica municipal definida no Código de Conduta municipal; b) Registo da apresentação, entrega e destino da oferta pela mesma unidade orgânica municipal conforme procedimento previsto no Código de Conduta.	Quando se verifique o risco.
Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros pelos membros da Câmara que participam das deliberações e que enquanto titulares do pelouro tomam decisões	Baixa	Alto	Média	<b>Medida preventiva:</b> <b>Cumprimento da obrigação de assinatura de declaração de inexiste&amp;ncia de conflitos de interesses:</b> Assinatura de declaração de inexiste&ncia de conflitos de interesses pelos membros da Câmara Municipal em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a) Contratação pública; b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais e d) Procedimentos sancionatórios, nos termos previstos no nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Quando a medida entrar legalmente em vigor
Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;						
Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;						

CÂMARA MUNICIPAL			Responsável pela execução das medidas: Cada membro da Câmara		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados
Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;  Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;		Verde	Vermelho	Amarelo	<p><b>Medida corretiva:</b> <b>Cumprimento da obrigação de comunicação de conflitos de interesses:</b> Cumprimento da obrigação para os membros da Câmara Municipal de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicar a situação ao órgão Câmara Municipal e ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.</p> <p>Quando se verifique o risco.</p>

Gabinete de Apoio à Presidência:			Responsável pela execução das medidas: Chefe de Gabinete		
Competências ou atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Média	Médio	Média	<p><b>Medida preventiva:</b> Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.</p> <p>6 meses</p>

Formular propostas a submeter ao órgão executivo ou a outros órgãos nos quais o presidente tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do Município;  Colaborar com o presidente da câmara municipal e Vereadores nos domínios da preparação técnico-administrativa, colhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por si subscritas;	Falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou por ter recebido dádivas de interessados ou inimizade grave ou grande intimidez com estes.	Média	Alto	Alta	<p><b>Medidas corretivas:</b> Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.</p> <p>Execução imediata se verificado o risco</p>
---	--	-------	------	------	---

Gabinete de Apoio à Vereação:				Responsável pela execução das medidas:	
Competências ou atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Média	Médio	Média	<p><b>Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados</b></p> <p><b>Medida preventiva:</b> Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.</p>
Formular propostas a submeter ao órgão executivo ou a outros órgãos nos quais o presidente tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do Município;  Colaborar com o presidente da câmara municipal e Vereadores nos domínios da preparação técnico-administrativa, colhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por si subscritas;	Falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou por ter recebido dádivas de interessados ou inimizade grave ou grande intimidez com estes.	Média	Alto	Alta	<p><b>Medidas corretivas:</b> Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.</p> <p>Execução imediata se verificado o risco</p>

Gabinete de imagem e comunicação:				Responsável pela execução das medidas: Presidente de Câmara		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Avaliação de propostas e gestão da execução de contratos em procedimentos de contratação pública.	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares ou por recebimento de dádivas de interessados ou haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos relativos a contratação pública, incluindo funções de gestão de contratos e de júri de procedimento.	Quando a medida entrar legalmente em vigor
	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Elevado	Elevado	<b>Medida corretiva:</b> Caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.	Quando se verifique o risco.
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Baixo	Médio	Média	<b>Medida preventivas:</b> a) Cumprir a obrigação legal de prévia autorização da acumulação de funções privadas com funções públicas.  b) Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	6 meses  Execução imediata na gestão de cada contrato

Divisão de gestão financeira e serviço de contratação pública e aprovisionamento:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Média	Alto	Alta	<b>Medida preventiva:</b>  Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	6 meses
Elaboração do plano e relatório de atividade anual;  Elaboração do orçamento municipal, incluindo as respetivas modificações;	Risco de falta de cumprimento da obrigação legal de transparência administrativa	Média	Médio	Média	<b>Medida preventiva:</b>  Encaminhar os documentos e as bases de dados atualizadas para a unidade de Comunicação para publicação na secção transparência municipal do website municipal.	1 mês após a aprovação dos documentos
Gestão de protocolos com outras entidades;	Risco de falta de celebração escrita de protocolos para concessão de benefícios ou apoios a entidade coletivas e de inclusão de cláusulas específicas sobre o controlo da execução dos apoios concedidos.	Média	Médio	Média	<b>Medida preventiva:</b>  Elaborar protocolos escritos a celebrar com as coletividades com cláusulas específicas sobre o controlo da execução dos apoios concedidos.	6 meses
Gestão de armazém e administração direta;  Assegurar a gestão e controlo de stocks e do património municipal;	Risco de falta de verificação, controlo ou desatualização das existências e inventários, designadamente, do controlo dos bens móveis incluindo os que existem em armazéns ou depósitos e distribuídos pelos titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores evitando os riscos de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho.	Média	Alto	Alta	<b>Medida preventiva:</b>  Manter registos documentados e atualizados das existências e inventários, e da sua utilização, cedência, entrega ou empréstimo com a identificação do bem, da pessoa a quem foi entregue e da data.	Execução diária através do sistema de inventário Permanente
Gestão do aprovisionamento e contratação pública;	Risco de se proceder à contratação aos mesmos interessados através de consulta ou ajuste diretos a empresas que mantenham interesse entre si (mesmos, sócios, gerentes, participações cruzadas, os mesmos sócios em várias empresas...)	Média	Alto	Alta	<b>Medidas preventivas:</b>  a) Elaborar uma lista das empresas relacionadas entre si que sejam do conhecimento do município, e a devida publicitação interna, mesmo na intranet, de modo a ser do conhecimento de todos os serviços que solicitam o processo de despesa, lista essa que posteriormente seria atualizada com a proatividade de todos.  b) Solicitação do (RCBE) registo de beneficiário efetivo de cada pessoa coletiva que participa no procedimento e realização da sua análise para verificar se existe algum facto que determine que existem empresas especialmente relacionadas entre si.  c) Solicitação de declaração emitida por cada proponente, em que declara que não participam no procedimento outras empresas especialmente relacionadas com a proponente.	Execução da medida em cada procedimento

Divisão de gestão financeira e serviço de contratação pública e aprovisionamento:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	
Elaboração do orçamento municipal, incluindo as respetivas modificações;  Gestão de recursos financeiros, elaboração da contabilidade municipal;  Assegurar o cumprimento da legislação relativa à assunção de compromissos e pagamentos em atraso;	Risco de ausência de concorrência na contratação pública	Baixa	Médio	Média	<p><b>Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados</b></p> <p><b>Medidas preventivas:</b></p> <p>a) Cumprimento dos procedimentos sobre promoção da concorrência na contratação pública instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo o planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos;  b) A gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores;  c) A fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública e a adesão a mecanismos de centralização de compras.</p>
	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos	Média	Médio	Média	<p><b>Medida preventiva:</b></p> <p>Elaborar relatórios de acompanhamento da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de execução ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens ou serviços fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.</p>
Risco de desorçamentação por falta de procedimentos efetivos e documentados	Risco de desorçamentação por falta de procedimentos efetivos e documentados	Média	Alto	Alta	<p><b>Medidas preventivas:</b></p> <p>a) Os serviços deverão planear as despesas correntes e as de capital correntes para o ano e anos seguintes até 20 de setembro para integrarem o orçamento;  b) Todas as despesas deverão ser cabimentadas e comprometidas</p>
	Risco de falta de registo orçamental da despesa respeitando todos os princípios orçamentais	Média	Alto	Alta	<p><b>Medidas preventivas:</b></p> <p>a) Todas as despesas deverão ser cabimentadas e comprometidas;  b) Apresentação de justificações por parte dos serviços emissores da despesa do motivo pela falta de cabimento devido;  c) Toda a despesa deverá ser objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação;  d) Envio de balancete orçamental com o ponto da situação, aos dirigentes.</p>

Divisão de gestão financeira e serviço de contratação pública e aprovisionamento:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade	
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
	Risco de violação de normas de execução orçamental por quem, por dever do seu cargo, incumba dar cumprimento a normas de execução orçamental.	Baixa	Alto	Média	<b>Medidas preventivas:</b> a) Não contrair encargos não permitidos por lei; b) Não autorizar pagamentos sem o visto do Tribunal de Contas legalmente exigido; c) Não autorizar ou promover operações de tesouraria ou alterações orçamentais proibidas por lei; d) Não utilizar dotações ou fundos secretos, com violação das regras da universalidade e especificação legalmente previstas; e) Formação essencial de contratação pública e regras orçamentais para eleitos e dirigentes não financeiros.	
	Não cumprimento dos prazos com consequências ao nível de retenções sob alçada da lei dos compromissos.	Média	Alto	Alta	<b>Medidas preventivas:</b> a) Priorizar o envio desta informação; b) Rodar e reforçar os trabalhadores afetos a estas funções para os substituir os titulares nas suas faltas e impedimentos.	
Coordenar o funcionamento dos serviços de Tesouraria; Coordenar o serviço de faturação;	Risco de falta de controlo da apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de receitas, numerário, saldos e valores.	Baixa	Alto	Média	<b>Medidas preventivas:</b> a) Adoção de especial rigor e cuidado com as conferências dos documentos de cobrança; b) Segregação de funções entre diferentes pessoas no desempenho das funções; c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Execução nas verificações de controlo periódicas.
	Risco de falta de controlo da ocorrência de comportamentos como os de obter, para si, para o Município ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro de outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (concussão).	Baixa	Alto	Média	<b>Medidas preventivas:</b> a) Adoção de especial rigor e cuidado com a arrecadação de receitas municipais para evitar benefício ou prejuízo para o município ou para terceiros; b) Segregação de funções e rotatividade entre diferentes pessoas no desempenho das funções; c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	

Divisão de Recursos Humanos e Informática e Secção de recursos humanos:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Planejar, desenvolver e monitorizar a política de formação profissional;	Risco de falta de planeamento de ações de formação sobre a prevenção da corrupção.	Baixa	Médio	Média	<b>Medida preventiva:</b>  Incluir nos programas de formação ações de formação sobre prevenção da corrupção e infrações conexas.	12 meses
Acompanhar os processos de acumulação de funções	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Média	Médio	Média	<b>Medida preventiva:</b>  Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	6 meses
Assegurar a tramitação dos procedimentos de mobilidade, de recrutamento e seleção, e de integração;  Proceder à gestão da aplicação para controlo de assiduidade;  Proceder ao controlo, registo e processamento de trabalho suplementar e ajudas de custo;	Falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou por ter recebido dádivas de interessados ou houver inimizade grave ou grande intimidade com estes.	Média	Alto	Alta	<b>Medidas corretivas:</b>  a) Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.  b) Assinatura da declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos membros de júris.	Execução imediata se verificado o risco
Coordenar o processamento de vencimentos e outros abonos;  Proceder ao controlo, registo e processamento de trabalho suplementar e ajudas de custo	a) Pagamento indevido de remunerações ou suplementos  b) Posicionamento remuneratório incorreto ou desconhecido para os trabalhadores.	Média	Médio	Média	<b>Medidas preventivas:</b>  a) Conferência e reconciliação por mais de um elemento;  b) Informações caso estas situações ocorram a trabalhadores que cessem funções e precisem de reembolsar a câmara municipal;  c) Acertos para mais ou para menos no mês subsequente;  d) Elaboração de listas de posicionamento após cada ciclo avaliativo,  e) Consideração no recibo da posição e nível remuneratório.	Execução mensal
Assegurar a tramitação dos procedimentos de mobilidade, de recrutamento e seleção, e de integração;	Falta de critérios de controlo e excesso de discricionariedade na seleção de candidatos.	Média	Médio	Média	Estabelecer nos procedimentos critérios objetivos, claros e suficientes, permitindo o controlo da seleção dos candidatos.	Em cada procedimento

Divisão de Recursos Humanos e Informática e Secção de recursos humanos:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Informatização municipal e utilização de tecnologias de informação.	Perda de rigor e informação nos procedimentos administrativos, devido à ausência de registo informático de todo o expediente, independentemente da sua forma (ofício, email, site, atendimento, telefone, etc.), assim com a tramitação dos procedimentos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, que proporciona a ocorrência de situações de divulgação, eliminação, sonegação, manipulação ou uso indevido de informação.	Média	Médio	Média	<b>Medidas preventivas:</b> Definição de permissões e acessos dos utilizadores que assegure a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação.  Realização de testes e auditorias dos sistemas informáticos para identificação de riscos e oportunidades de melhoria da segurança informática.	6 meses
	Risco de falta de inventariação de todos os equipamentos informáticos e falta de identificação de situações de desaparecimento por perda, furto ou apropriação de equipamentos com informação confidencial.	Média	Médio	Média	<b>Medida preventiva:</b> Manter o inventário atualizado e contabilizar periodicamente os equipamentos e com registo de incidentes que determinem o seu desaparecimento, adotando medidas de segurança como a encriptação do conteúdo dos equipamentos para evitar acesso indevido a informação confidencial.	6 meses

Divisão de obras municipais e serviços urbanos:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Gerir os procedimentos de contratação pública de empreitadas;	Conflito de interesses ou risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares ou por recebimento de dádivas de interessados ou haver inimizade grave ou grande intimidez com interessados.	Média	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos relativos a contratação pública, incluindo funções de gestão de contratos e de júri de procedimento.	Quando a medida entrar legalmente em vigor
					<b>Medida corretiva:</b> Caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.	Quando se verifique o risco.

Divisão de obras municipais e serviços urbanos:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Participar na elaboração dos procedimentos de contratação pública de aquisição de bens e serviços e gerir a execução dos respetivos contratos;  Promover e superintender a fiscalização e gestão do período de garantia das obras municipais adjudicadas por empreitada.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Médio	Médio	<b>Medida preventiva:</b> Cumprir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Execução imediata na gestão de cada contrato
	Risco de se proceder à contratação aos mesmos interessados através de consulta ou ajuste diretos a empresas que mantenham interesse entre si (mesmos, sócios, gerentes, participações cruzadas, os mesmos sócios em várias empresas...)	Baixo	Médio	Médio	<b>Medidas preventivas:</b> a) Elaborar uma lista das empresas relacionadas entre si que sejam do conhecimento do município, e a devida publicitação interna, mesmo na intranet, de modo a ser do conhecimento de todos os serviços que solicitam o processo de despesa, lista essa que posteriormente seria atualizada com a proatividade de todos. b) Solicitação do (RCBE) registo de beneficiário efetivo de cada pessoa coletiva que participa no procedimento e realização da sua análise para verificar se existe algum facto que determine que existem empresas especialmente relacionadas entre si. c) Solicitação de declaração emitida por cada proponente, em que declara que não participam no procedimento outras empresas especialmente relacionadas com a proponente.	Execução da medida em cada procedimento
Organizar e gerir o estaleiro municipal e assegurar o serviço de apoio geral aos restantes serviços municipais e freguesias do concelho.	Risco de falta de verificação, controlo ou desatualização das existências e inventários, designadamente, do controlo dos bens móveis incluindo os que existem em armazéns ou depósitos e distribuídos pelos titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores evitando os riscos de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho.	Média	Médio	Média	<b>Medida preventiva:</b> Manter registos documentados e atualizados das existências e inventários, e da sua utilização, cedência, entrega ou empréstimo com a identificação do bem, da pessoa a quem foi entregue e da data.	6 meses

Divisão de urbanismo e território e serviço de apoio urbanístico					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.	Baixa	Alto	Média	<p><b>Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados</b></p> <p><b>Medida preventiva:</b> O trabalhador que pretenda acumular deve solicitar previamente a respetiva autorização de acumulação de funções.</p>
	Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Baixa	Alto	Média	<p><b>Medida preventiva:</b> Sempre que ocorra alteração de conteúdo funcional por alteração de posto de trabalho, tarefas, funções, local de trabalho, o trabalhador deve solicitar a revisão da autorização de acumulação de funções.</p>
Licenciamentos urbanísticos;	Conflito de interesses ou falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou por ter recebido dádivas de interessados ou haver inimizade grave ou grande intimidade com estes.	Média	Alto	Alta	<p><b>Medidas corretivas:</b> Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.</p> <p><b>Medidas preventivas:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses quando houver intervenção em procedimentos relativos a: Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais e procedimentos sancionatórios.</p>
	Risco de disparidades na tramitação ou nos tempos de tramitação dos processos sem que a sua justificação resulte de complexidade do processo ou da intervenção de terceiros.	Média	Médio	Média	<p><b>Medida preventiva:</b> Definição de critérios objetivos de tramitação dos processos através de circuitos documentais e estabelecimento dos tempos de tramitação ou ordem cronológica, que permitam o controlo da tramitação, percurso e despacho.</p>

Divisão de Ação cultural:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Avaliação de propostas e gestão da execução de contratos em procedimentos de contratação pública.  Analisa e propor a decisão sobre os pedidos de cedência regular e pontual do património cultural do Município;	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares ou por recebimento de dádivas de interessados ou haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos relativos a contratação pública, incluindo funções de gestão de contratos e de júri de procedimento.	Quando a medida entrar legalmente em vigor
Gestão da execução de contratos em procedimentos de contratação pública.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Cumprir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Execução imediata na gestão de cada contrato
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Baixo	Médio	Média	<b>Medida preventivas:</b> a) Cumprir a obrigação legal de prévia autorização da acumulação de funções privadas com funções públicas.  b) Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	6 meses

Gabinete Candidatura a sistemas de financiamento incluindo secção de expediente, arquivo e reprografia e secção de atendimento:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de gabinete		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Baixa	Alto	Média	<b>Medida preventiva:</b>  Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de autorização de acumulação de funções e de revisão da autorização sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Execução se verificado o risco
Pesquisa de programas de financiamento, elaboração e apresentação de candidatura e acompanhamento da execução e encerramento de projetos financiados.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos incluindo os de atribuição de fundos comunitários no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Média	Alto	Alta	<b>Medida preventiva:</b>  Controlo da execução dos contratos de atribuição de benefícios incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspectos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspectos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspectos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Executar a medida em cada contrato
Expediente, arquivo, reprografia e atendimento	Risco de perda ou desvio de informação ou documentos por descuido ou com intenção de prejudicar ou beneficiar terceiros.	Baixa	Alto	Média	<b>Medida preventiva:</b>  Controlo e segregação do acesso a informação e documentos ao estritamente necessário ao desempenho das funções, incluindo a realização de auditorias de acesso à informação digital, para controlo do acesso indevido.	Executar a medida pelo menos uma vez por ano

Divisão de empreendedorismo e turismo:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Avaliação de propostas e gestão da execução de contratos em procedimentos de contratação pública.	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares ou por recebimento de dádivas de interessados ou haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos relativos a contratação pública, incluindo funções de gestão de contratos e de júri de procedimento.	Quando a medida entrar legalmente em vigor
	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Cumprir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Execução imediata na gestão de cada contrato
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Baixo	Médio	Média	<b>Medidas preventivas:</b> a) Cumprir a obrigação legal de prévia autorização da acumulação de funções privadas com funções públicas.  b) Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	6 meses

Divisão de Ambiente e sustentabilidade:				Responsável pela execução das medidas:	
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	
Áreas de cedência para o município.  Arquitetura Paisagista do município.  Procedimentos de contratação pública em matéria ambiental.	Conflito de interesses ou risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares ou por haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Elevado	Elevado	<p><b>Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados</b></p> <p><b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos relativos a contratação pública, incluindo funções de gestão de contratos e de júri de procedimento.</p> <p><b>Medida corretiva:</b> Caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.</p>
	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Médio	Médio	<p><b>Medida preventiva:</b> Cumprir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.</p>
Realizar ações conjuntas e articuladas com entidades fiscalizadoras em matéria ambiental.  Proceder às vistorias e participar ou integrar comissões de vistoria em matéria ambiental.  Controlo da aplicação de produtos fitofarmacêuticos, no Município e nas Juntas de Freguesia.	Conflito de interesses ou falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou por ter recebido dádivas de interessados ou haver inimizade grave ou grande intimidade com estes.	Média	Elevado	Elevado	<p><b>Medidas corretivas:</b> Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.</p> <p><b>Medidas preventivas:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses quando houver intervenção em procedimentos sancionatórios.</p>

Divisão de Projetos Técnicos:				Responsável pela execução das medidas:		
				Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Acompanhamento físico de obras municipais.	Conflito de interesses ou risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares ou haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Elevado	Elevado	<p><b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos relativos a contratação pública, incluindo funções de gestão de contratos e de júri de procedimento.</p> <p><b>Medida corretiva:</b> Caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.</p>	Quando a medida entrar legalmente em vigor
	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Médio	Médio	<p><b>Medida preventiva:</b> Cumprir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.</p>	Execução imediata na gestão de cada contrato

Divisão de Educação:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Cumprimento dos protocolos estabelecidos com outras entidades na área da Educação.  Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a sua gestão;  Gerir o fornecimento de refeições, assegurando o funcionamento dos refeitórios e respetivos equipamentos;  Promover a gestão de apoio à família nos jardins-de-infância da responsabilidade do Município	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na gestão e fiscalização dos protocolos ou contratos, ou na concessão de apoios sociais que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares ou haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos relativos a concessão de subsídios, subvenções ou benefícios.	Quando a medida entrar legalmente em vigor
Gestão da execução de contratos em procedimentos de contratação pública.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Cumprir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Execução imediata na gestão de cada contrato
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Média	Alto	Alta	<b>Medida preventivas:</b> a) Cumprir a obrigação legal de prévia autorização da acumulação de funções privadas com funções públicas.  b) Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	6 meses

Gabinete Técnico Florestal:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Gabinete	
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia análise e autorização.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Baixa	Alto	Média	<b>Medida preventiva:</b> Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de autorização e revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Execução se verificado o risco
Fiscalizar as faixas secundárias de gestão de combustível (proprietários) e aplicação de eventuais notificações, contraordenações e aplicação de procedimentos coercivos de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 na sua redação atual;	Falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou haver inimizade grave ou grande intimidade com estes.	Baixa	Alto	Média	<b>Medida corretiva:</b> Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito de interesses nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.  <b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses quando houver intervenção em procedimentos relativos a contratação pública e procedimentos sancionatórios.	Quando verificado o risco  Quando a obrigação legal entrar em vigor

Divisão de Proteção Civil					Responsável pela execução das medidas: Coordenador	
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia análise e autorização.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Baixa	Alto	Média	<b>Medida preventiva:</b> Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de autorização e revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Execução se verificado o risco
Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;	Falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou por ter recebido dádivas de interessados ou haver inimizade grave ou grande intimidade com estes.	Baixa	Alto	Média	<b>Medida corretiva:</b> Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito de interesses nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.  <b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses quando houver intervenção em procedimentos relativos a contratação pública e procedimentos sancionatórios.	Quando verificado o risco  Quando a obrigação legal entrar em vigor

Serviço de Planeamento do Território:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.	Baixa	Alto	Média	<p><b>Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados</b></p> <p><b>Medida preventiva:</b> O trabalhador que pretenda acumular deve solicitar previamente a respetiva autorização de acumulação de funções.</p>
	Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Baixa	Alto	Média	<p><b>Medida preventiva:</b> Sempre que ocorra alteração de conteúdo funcional por alteração de posto de trabalho, tarefas, funções, local de trabalho, o trabalhador deve solicitar a revisão da autorização de acumulação de funções.</p>
Acompanhar, promover e orientar os estudos e ações necessárias à execução, alteração ou revisão dos Instrumentos de Gestão Territorial que o município determine elaborar;  Desenvolver estudos e diagnósticos sobre dinâmicas territoriais e cenários de desenvolvimento para o município;	Conflito de interesses ou falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Alto	Alta	<p><b>Medidas corretivas:</b> Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.</p> <p><b>Medidas preventivas:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses quando houver intervenção em procedimentos relativos a: Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais e procedimentos sancionatórios.</p>
					<p><b>Prazos de execução</b></p> <p>Quando se verifique a acumulação</p> <p>Quando se verifique a alteração do conteúdo funcional</p> <p>Execução imediata se verificado o risco</p> <p>Executar a medida quando entrar legalmente em vigor</p>

Serviço de atividades municipais:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade	
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Avaliação de propostas e gestão da execução de contratos em procedimentos de contratação pública.	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Elevado	Elevado	<p><b>Medida preventiva:</b> <b>Cumprimento da obrigação de assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos relativos a contratação pública, incluindo funções de gestão de contratos e de júri de procedimento.</p> <p><b>Medida corretiva:</b> <b>Cumprimento da obrigação de comunicação de conflitos de interesses:</b> Caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.</p>	Quando a medida entrar legalmente em vigor
Gestão da execução de contratos em procedimentos de contratação pública.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Elevado	Elevado	<p><b>Medida preventiva:</b> Cumprir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.</p>	Execução imediata na gestão de cada contrato
Assegurar a gestão, manutenção e conservação dos materiais, equipamentos e instalações atribuídos;	Risco de comportamentos de apropriação ou utilização indevida para fins privados.	Baixa	Elevado	Média	<p><b>Medidas preventivas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Emissão obrigatória de documentos de cobrança:</b> Garantir a emissão de um documento de cobrança para cada taxa ou preço pago.</li> <li>- <b>Conferência sistemática de valores:</b> Realizar conferências regulares entre os valores depositados e os documentos emitidos.</li> <li>- <b>Segregação de funções:</b> Assegurar a separação entre as funções de emissão de documentos de cobrança e as de conferência dos valores e documentos emitidos.</li> <li>- <b>Ações periódicas de verificação e controlo:</b> Realizar verificações e controlos periódicos para prevenir e detetar utilizações indevidas de bens públicos. conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 15.º alínea c), d), e), f) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.</li> </ul>	Executar as medidas no mapa de conferência mensal
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.	Baixo	Médio	Média	<p><b>Medida preventiva:</b> <b>Cumprimento da obrigação de pedir a autorização de acumulação de funções:</b> Cumprir a obrigação legal de prévia autorização da acumulação de funções privadas com funções públicas.</p>	Execução sempre que se verifique acumulação de funções

Serviço de atividades municipais:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade Baixo	Impacto Médio	Graduação Média
	Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.			<p><b>Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados</b></p> <p><b>Medida preventiva:</b> <b>Cumprimento da obrigação de revisão da autorização de acumulação de funções:</b> Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.</p> <p><b>Prazos de execução</b> Execução sempre que se verifique alteração do conteúdo funcional.</p>

Serviço de Associativismo, desporto e juventude:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação
Avaliação de propostas e gestão da execução de contratos em procedimentos de contratação pública.	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares ou haver intimidade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Elevado	Elevado
	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Elevado	Elevado

Serviço de Associativismo, desporto e juventude:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Baixo	Médio	Média	<b>Medidas preventivas:</b>  a) Cumprir a obrigação legal de prévia autorização da acumulação de funções privadas com funções públicas.  b) Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	6 meses
Colaborar na elaboração, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo subscritos pelo Município e pelas entidades desportivas do concelho;	Risco de falta de controlo da execução e acompanhamento dos contratos e dos apoios concedidos, tendentes à deteção e correção atempada de eventuais desvios e duplicação dos apoios concedidos.	Baixo	Médio	Média	<b>Medida preventiva:</b>  Elaborar protocolos escritos a celebrar com as coletividades com cláusulas específicas sobre o controlo da execução e acompanhamento da aplicação dos apoios concedidos.	6 meses
	Risco de falta de transparéncia administrativa relativamente à obrigação de publicação da relação dos benefícios e subvenções concedidos a pessoas coletivas.	Baixo	Médio	Média	<b>Medida preventiva:</b>  Cumprimento dos procedimentos de transparéncia administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a publicação na secção do website transparéncia administrativa da relação dos benefícios e subvenções concedidos a pessoas coletivas com indicação do respetivo valor nos termos previstos na al. i) nº 1 do art.º 12º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	6 meses

Serviço de Ação Social e Saúde:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Propor, promover e apoiar programas de ocupação de tempos livres atividades destinadas à infância, juventude, idosos e deficientes;  Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional dos munícipes.  Executar medidas de apoio à habitação, à saúde, à família e à terceira idade.	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na gestão e fiscalização dos protocolos ou contratos, ou na concessão de apoios sociais que causem situações de prejuízo ou favorecimento por haver interesse pessoal ou de familiares ou haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos relativos a concessão de subsídios, subvenções ou benefícios.	Quando a medida entrar legalmente em vigor
Gestão da execução de contratos em procedimentos de contratação pública.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Elevado	Elevado	<b>Medida preventiva:</b> Cumprir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Execução imediata na gestão de cada contrato
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Média	Alto	Alta	<b>Medida preventivas:</b> a) Cumprir a obrigação legal de prévia autorização da acumulação de funções privadas com funções públicas.  b) Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	6 meses
Garantir o cumprimento dos protocolos estabelecidos com outras entidades na área da ação social.	Risco de falta de controlo da execução e acompanhamento dos apoios concedidos, tendentes à deteção e correção atempada de eventuais desvios e duplicação dos apoios.	Baixa	Alto	Média	<b>Medida preventiva:</b> Elaborar protocolos escritos a celebrar com as coletividades com cláusulas específicas sobre o controlo da execução e acompanhamento da aplicação dos apoios concedidos.	6 meses

Serviço de fiscalização e contencioso incluindo Secção de Fiscalização, Secção de Contencioso e Secção de Licenciamentos não urbanísticos:				Responsável pela execução das medidas: Chefe de Unidade		
Competências e atividades com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Graduação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prazos de execução
Exercício de funções públicas em acumulação com exercício de funções privadas.	a) Exercício de funções em acumulação sem prévia autorização e análise.  b) Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Média	Alto	Alta	<b>Medida preventiva:</b>  Cumprir os procedimentos previstos na norma de controlo interno de revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	6 meses
Prestar toda a informação e pareceres que lhe foram cometidas, no âmbito técnico jurídico;  Assegurar a cobrança de taxas do Município em execução fiscal;	Falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Alto	Alta	<b>Medidas corretivas:</b>  a) Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.  b) Assinatura da declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos membros de júris.  c) Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses quando houver intervenção em procedimentos relativos a: a) Contratação pública; b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais; d) Procedimentos sancionatórios.	Execução imediata se verificado o risco
Análise dos pedidos ou comunicações relativas à instalação e modificação estabelecimentos ou atividades abrangidas por legislação específica;  Análise de pedidos ou comunicações de instalação de publicidade e de ocupação do espaço público;  Realização de ações de fiscalização municipal	Conflito de interesses ou falta de isenção e imparcialidade por haver interesse pessoal ou de familiares ou haver inimizade grave ou grande intimidade com interessados.	Média	Alto	Alta	<b>Medidas corretivas:</b>  Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.  <b>Medidas preventivas:</b>  Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses quando houver intervenção em procedimentos relativos a: Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais e procedimentos sancionatórios.	Execução imediata se verificado o risco  Executar a medida quando entrar legalmente em
	Risco de disparidades na tramitação ou nos tempos de tramitação dos processos sem que a sua justificação resulte de complexidade do processo ou da intervenção de terceiros.	Média	Médio	Média	<b>Medida preventiva:</b>  Definição de critérios objetivos de tramitação dos processos através de circuitos documentais e estabelecimento dos tempos de tramitação ou ordem cronológica, que permitam o controlo da tramitação, percurso e despacho.	6 meses

